

Apoio ao Setor de Armazenagem e Irrigação Modernifra

O BNDES, como banco de fomento à economia, entende que um dos itens de grande importância para a sustentação do crescimento do país é o apoio ao armazenamento da produção nacional.

Com o objetivo de aumentar a capacidade instalada de armazenagem nas propriedades rurais e modernizar as unidades existentes, o BNDES, em 2001, ampliou sua atenção ao segmento, criando o Programa de Incentivo à Construção e Modernização de Unidades Armazenadoras em Propriedades Rural, voltado especificamente para essas atividades.

O programa passa por pequenos ajustes a cada ano/safra, os últimos realizados em julho de 2011.

O apoio do BNDES abrange todo o território nacional, com prioridade no atendimento a empreendedores e regiões com maior deficiência de armazenagem, beneficiando produtores rurais, pessoas física ou jurídicas, seja de forma individual ou coletiva.

A QUEM SE DESTINA

- Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas); e
- Cooperativas de produtores rurais.

OBJETIVO DO PROGRAMA

- Apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada sustentável, econômica e ambientalmente, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários;
- Ampliar a capacidade de armazenamento da produção agropecuária pelos produtores rurais;
- Proteger a fruticultura em regiões de clima temperado contra a incidência de granizo;
- Apoiar a construção e ampliação das instalações destinadas à guarda de máquinas e implementos agrícolas e à estocagem de insumos agropecuários.

ITENS FINANCIÁVEIS

Investimentos fixos ou semifixos relacionados com todos os itens inerentes aos sistemas de irrigação e de instalações de armazenamento, contemplando implantação, ampliação, reforma ou recuperação, adequação ou modernização desses itens, de forma coletiva ou individual, a exemplo de:

- ✓ armazenagem: casa de máquinas, casa de painel de controle, moega, bases para máquinas, secador, fornalha, silos, túneis e instalações elétricas, serviços e materiais relacionados a montagens e instalações; e
- ✓ Irrigação: revestimentos, filtros, tampa de poço artesiano, tubos, guia centralizadora.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- **Crédito individual:** o empreendimento apoiado deverá estar localizado na propriedade rural do cliente. Neste caso, a unidade armazenadora poderá ainda estar em imóvel rural distinto daquele onde se realiza a produção, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural beneficiário do financiamento.
- **Crédito coletivo:** a unidade armazenadora ou as instalações para guarda de máquinas e implementos agrícolas e de insumos agropecuários devem ser edificadas o mais próximo possível da área de produção dos tomadores do crédito.

Quando o objeto for unidade de armazenamento ou instalações, a propriedade rural deve ser utilizada pelos beneficiários até o final do prazo de financiamento, sob pena de desclassificação da operação do rol de financiamentos rurais desde sua origem.

COMO OBTER O FINANCIAMENTO?

O interessado deve dirigir-se à instituição financeira (Agente Financeiro) credenciada de sua preferência, que informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias. Após a aprovação pela instituição, a operação será encaminhada para homologação e posterior liberação dos recursos pelo BNDES.

REQUISITOS MÍNIMOS

A partir dos dados da sua empresa observe os passos abaixo:

O que cabe ao Agente Financeiro?

- Análise cadastral;
- Demonstração da capacidade de pagamento; e
- Garantias: normas Banco Central.

O que o BNDES exige?

- Que você esteja em dia com obrigações fiscais e previdenciárias;
- Que você esteja quite com a legislação ambiental; e
- Que você não esteja em regime de recuperação de crédito.

QUAL É O LIMITE DO VALOR DE FINANCIAMENTO?

O BNDES financia até R\$ 1,3 milhão por beneficiária, nos empreendimentos individuais, e até R\$ 4 milhões para empreendimento coletivo, desde que seja respeitado o limite individual por participante (R\$ 1,3 milhão).

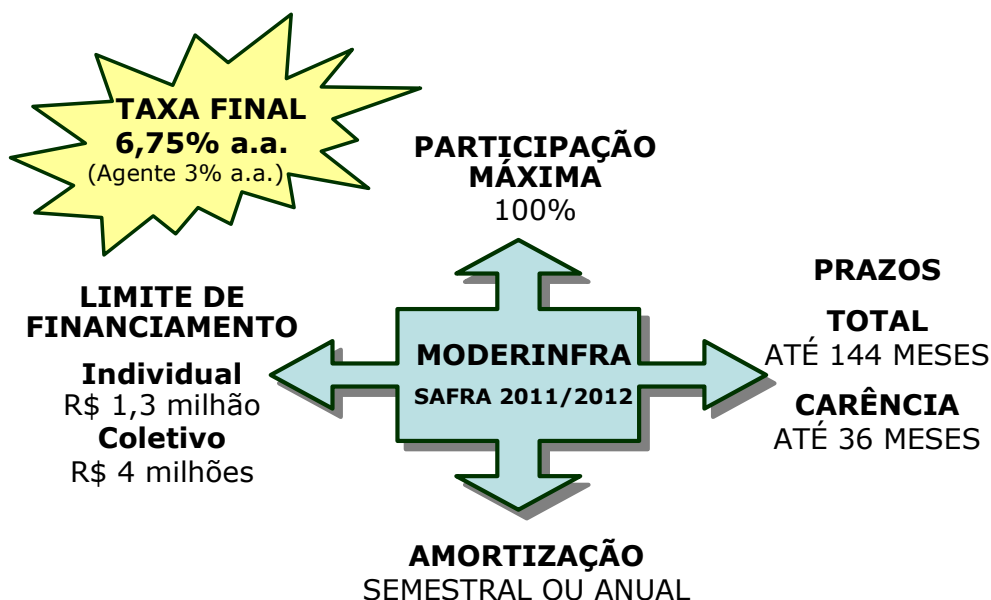
É permitida a concessão de mais de um financiamento para a mesma beneficiária, por ano/safra, quando a atividade assim o exigir, e ficar comprovada a sua capacidade de pagamento e, ainda, quando o somatório dos valores a serem financiados não ultrapassem o limite de crédito estipulado acima.

CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Taxa de Juros: 6,75% a.a., já incluída a remuneração da Instituição Financeira Credenciada. É bom saber que para o financiamento de máquinas e equipamentos (isoladamente ou em um projeto) aplicam-se as condições do BNDES PSI, cuja taxa final é de 6,5% a.a. para beneficiárias com ROB (Receita Operacional Bruta) anual de até R\$ 90 milhões.

Prazo: Até 144 meses, já incluída a carência de até 36 meses.

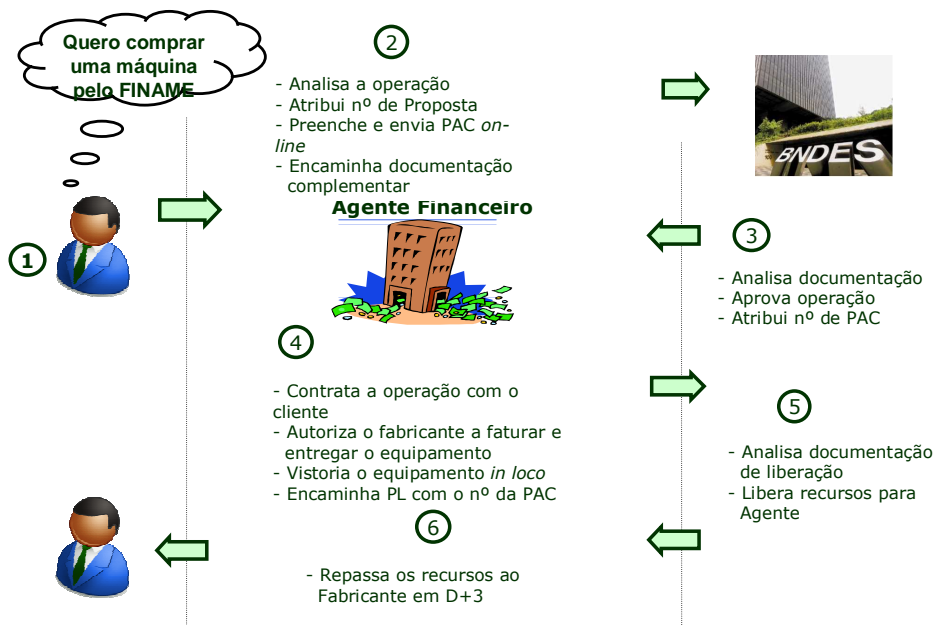
Nível de Participação: até 100%.



SISTEMÁTICA OPERACIONAL

As operações realizadas no âmbito do MODERINFRA podem seguir duas sistemáticas operacionais distintas, conforme é visto a seguir :

1. No caso da solicitação de financiamento ser de **máquinas e equipamentos isolados** para **empreendimentos individuais**, a operação é feita pelo BNDES PSI, através da **sistemática do FINAME AGRÍCOLA**. Cujo fluxo operacional é mostrado na figura a baixo :



PAC on line – Através desta aplicação os agentes financeiros preenchem e protocolam os pedidos de financiamento de máquinas e equipamentos, diretamente pela internet.

2. Quando a solicitação de financiamento é para **projetos** ou quaisquer **empreendimentos coletivos**, a operação é realizada através da **sistemática do BNDES AUTOMÁTICO**. Conheça a seguir as duas formas de envio :

2.1 - Quando o somatório dos pedidos de financiamento encaminhados ao BNDES no Ano-Safra 2011/2012 não ultrapassar o valor acumulado de R\$ 350 mil por Beneficiário, eles podem ser encaminhados pelo Agente Financeiro **via Internet**, no seguinte endereço eletrônico: <http://online.bndes.gov.br>

2.2 - Quando o somatório dos pedidos de financiamento encaminhados ao BNDES no Ano-Safra 2011/2012 ultrapassar o valor acumulado de R\$ 350 mil por Beneficiário, para solicitar um financiamento neste programa o Agente Financeiro deverá enviar a **FRO** (Ficha Resumo de Operação – é o contrato que existe entre o Agente Financeiro e o BNDES) corretamente preenchida ao BNDES. Para obter o formulário basta entrar no site do Banco, no endereço www.bndes.gov.br . Logo a seguir é mostrado o fluxo operacional desta sistemática:



Atenção! Caso a solicitação de financiamento seja do tipo individual, e encaminhada por meio da FRO, deverão ser observadas as seguintes peculiaridades:

- a) O campo "Programa" será preenchido com "Moderinfra".
- b) No item "informações sobre o projeto", o campo "Código CNAE" deve ser preenchido da seguinte maneira:
 - financiamentos à sistemas de irrigação, deverá ser indicado o Código CNAE A0161099;
 - financiamentos à sistemas de armazenagem, deverá ser indicado o Código CNAE H5211701 ou H5211799, conforme o caso;
 - financiamentos à sistemas de proteção de pomares contra a incidência de granizo, deverá ser indicado o Código CNAE A013.
 - financiamentos à construção e à ampliação das instalações destinadas à guarda de máquinas e implementos agrícolas e à estocagem de insumos agropecuários, deverá ser indicado o Código CNAE A01.

CONTAGEM DE PRAZO

O financiamento de equipamentos de armazenagem e irrigação, com as condições do Programa BNDES PSI, pode ser feito através do BNDES Finame ou do BNDES Automático.

No BNDES Finame só é possível comprar o equipamento após a aprovação no BNDES. Já no BNDES Automático não é necessário esperar por esta aprovação. Você poderá iniciar os investimentos – que envolvem diversos itens como obras civis, montagens e instalações, compra de equipamentos etc, de acordo com as especificidades do projeto – e ser reembolsado posteriormente, pelo BNDES, respeitando as condições abaixo:

1. Só iniciar os investimento após o protocolo do projeto no Agente Financeiro. Qualquer gasto executado antes deste protocolo só poderá ser utilizado para efeito de contrapartida.
2. Ficar atento para que o protocolo do projeto no BNDES seja feito pelo Agente Financeiro antes de 4 meses da data do primeiro protocolo (na instituição financeira).

COMO SERÁ A AMORTIZAÇÃO?

O pagamento do principal poderá ter periodicidade **semestral** ou **anual**. A definição será do Agente Financeiro, que observará o fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada. Durante o período de carência deverá haver pagamento de juros na mesma periodicidade de pagamento do principal. Os meses de incidência dos juros serão definidos retroativamente, com base na data de pagamento da primeira amortização do principal, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento das prestações. Observe abaixo o detalhamento da fixação dos prazos de carência e de amortização de cada produto:

1. Na sistemática do BNDES Finame Agrícola

O prazo de carência poderá ser adequado aos prazos do BNDES PSI, observadas as seguintes regras: a primeira parcela do principal será fixada entre o terceiro e o trigésimo sexto mês após a operação ser protocolada no BNDES.

Quanto ao número de parcelas de amortização do principal, deverão ser acordadas na negociação com o agente, desde que respeitem o prazo de cento e quarenta e quatro meses determinado pelo programa.

2. Na sistemática do BNDES Automático – operações encaminhadas pela Internet

Também neste caso, a data da primeira parcela do principal deverá ser definida pelo Agente Financeiro, levando em conta o fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada. O período de carência passa a ser contado no primeiro dia 15 após a data da contratação da operação. O término se dará no dia 15 antes da primeira amortização.

3. Nas operações encaminhadas pela Ficha Resumo de Operação – FRO:

O período de carência passa a ser contado no primeiro dia 15 após a data da contratação da operação. O prazo de carência deverá ser definido pelo Agente Financeiro, de acordo com o fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada, não havendo necessidade de ser múltiplo da periodicidade de pagamento do principal.

QUAIS SÃO AS GARANTIAS ACEITAS?

- ✓ Em caso da apresentação de um projeto, serão as negociadas entre a Instituição Financeira Credenciada e o cliente, observadas as normas do Banco Central do Brasil.
- ✓ Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.
- ✓ No caso de financiamento de máquinas e equipamentos isolados para empreendimentos individuais ou coletivos, o bem, ou os bens financiados, serão considerados como garantia, passando a ser objeto de propriedade fiduciária ou de penhor. Por esta razão, não poderão ser alienados até a final liquidação do contrato. Esses bens não poderão ser substituídos por outros semelhantes, exceto no caso comprovado de sinistro ou problemas de performance durante o período de garantia. Neste caso, o BNDES deve ser informado imediatamente.

Atenção! – A beneficiária deverá segurar os bens dados em garantia em favor e no interesse do Agente Financeiro, até o final da liquidação das obrigações contratuais. O seguro deverá ser feito em importância correspondente a, no mínimo, o valor atualizado da avaliação dos respectivos bens.

OBS: Aplicam-se ao referido programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o produto BNDES AUTOMÁTICO ou para o Produto FINAME AGRÍCOLA, conforme o caso.

ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Para estar condizente com as normas de apoio do BNDES, o cliente deverá enviar para o Agente Financeiro a comprovação de pagamento de todos os itens de seu projeto. Portanto, os documentos que deverão ser mantidos no dossiê são:

- Cópia dos documentos fiscais;
- Cópia dos contratos dos serviços prestados;
- Cópia da comprovação da liquidação financeira (DOC, TED, cópia de cheque e respectiva compensação via extrato bancário) dos respectivos documentos fiscais.

Após a aprovação da operação, deve-se atentar para alguns pontos antes de protocolar o Pedido de Liberação no BNDES. Abaixo, apresentamos um *check-list* do que deve ser verificado:

Nota fiscal

1. A nota fiscal deverá conter:
 - 1.1. descrição do equipamento (incluindo modelo) idêntica à do orçamento / proposta
 - 1.2. número de série / identificação de cada equipamento
 - 1.3. código FINAME de cada equipamento
 - 1.4. número da(s) PAC(s)
 - 1.5. expressão "Alienação Fiduciária (ou Penhor) ao Banco"
 - 1.6. termo de recebimento no verso da NF, assinado pelo cliente (padrão BNDES). Se for firmado em documento à parte, deverá identificar claramente a nota fiscal a que se refere (nº da NF, data de emissão e fabricante).
2. Em caso de Nota fiscal de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura:
 - 2.1. observar itens 1.1. a 1.5. acima
 - 2.2. também devem ser enviadas ao Agente Financeiro todas as NFs de remessa, as quais devem mencionar o nº da nota fiscal de entrega futura
 - 2.3. a soma dos valores das NFs de remessa deve ser igual ao valor da NF de entrega futura. Para identificar possíveis divergências e agilizar a conferência, sugere-se listar e totalizar as notas fiscais de remessa no termo de recebimento.
 - 2.4. termo de recebimento no verso da NF, assinado pelo cliente (padrão BNDES).
3. A emissão das notas fiscais e a entrega dos equipamentos devem ser posteriores à data da contratação.
4. O Comprador deve ser o beneficiário do financiamento e o endereço de entrega deve ser o local do projeto.

Vistoria física

5. Cada equipamento deverá ter plaqueta, preferencialmente metálica, constando fabricante, modelo e nº de série/ identificação, tudo de acordo com os dados da nota fiscal. As plaquetas deverão estar afixadas de forma permanente nos respectivos equipamentos em local visível e serão vistoriados antes da liberação.

Demais documentos

6. Cópia da apólice de seguro (ou da proposta com comprovante de pagamento da primeira parcela) do equipamento com cláusula beneficiária ao Agente Financeiro. Se houver outros bens em garantia ao financiamento, providenciar os mesmos documentos.
7. Certidão do INSS em vigor (exceto em caso de o beneficiário não ser empregador – neste caso, a Certidão é substituída por Declaração, sendo que ambos documentos possuem 6 meses de validade).
8. Caso a liberação seja para o comprador, o fornecedor deverá enviar ao Agente Financeiro autorização para liberação ao cliente.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais e atualizadas sobre o Moderinfra acesse a página :

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/moderinfra.html

Canais de Comunicação com o BNDES

Atendimento Empresarial - (21) 2172-8888

www.bndes.gov.br/faleconosco

Operações Indiretas - (21) 2172-8800

desco@bndes.gov.br

www.bndes.gov.br

Publicação Área de Operações Indiretas – AOI | Superintendente Claudio Bernardo Guimarães de Moraes |
Chefe do Departamento de Relacionamento com Agentes Financeiros e Outras Instituições – DERAJ Juliana
Santos da Cruz | Contatos: GERAJ geraj@bndes.gov.br